



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 90, DE 16 DE JULHO DE 2025

"Institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância."

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação vigente.

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar como instrumento de preservação da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública dispõe da sindicância e do processo administrativo disciplinar como meios legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante exige conhecimentos específicos para o cumprimento das formalidades legais e procedimentais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 58, de 24 de maio de 2019;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, composta pelos seguintes servidores efetivos:

I – Membros Titulares:

- a) Presidente: Sebastião Marani do Carmo Pereira;
- b) Membro: Ana Laura de Alcantara;
- c) Membro: Anna Maria Soares Cumani.

II – Membros Suplentes:

- a) Antônio Wagner Bertazzo Cazula Moreira;
- b) Ana Cláudia Vernier Alonso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

c) Daniela Miranda Rosa.

Art. 2º. Em caso de impedimento ou afastamento do Presidente da Comissão, assumirá a presidência o primeiro membro titular, observada a ordem estabelecida no inciso I deste artigo, e assim sucessivamente.

Art. 3º. Os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância farão jus à gratificação por participação em atividades especiais de trabalho, nos termos da Lei Complementar nº 50/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 58, de 24 de maio de 2019.

§ 1º. A gratificação não se incorpora ao vencimento do servidor.

§ 2º. É vedado o recebimento cumulativo da gratificação por participação simultânea em Comissão Permanente de Licitação, Comissão de Processo Disciplinar de Inquérito, Sindicância e na função de Agente de Contratação, devendo o servidor optar expressamente por uma das atividades para fins de percepção da gratificação.

§ 3º. Compete ao Presidente da Comissão informar mensalmente ao Setor de Recursos Humanos o número de reuniões realizadas, anexando as respectivas atas, para fins de cálculo e pagamento da gratificação.

Art. 4º. A condução das sindicâncias e processos administrativos instaurados até a data da publicação desta Portaria continuará sob responsabilidade da Comissão instituída pela Portaria nº 15, de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 16 de julho de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Mirai